

## Artigo 10.º

**Utilização do Parque**

1 — O acesso ao Parque faz-se através de um dispositivo de reconhecimento de proximidade e está sujeito a ativação.

2 — O pedido de acesso ao Parque é realizado pelo interessado mediante preenchimento de modelo próprio disponível no *site* do ISEL (devidamente acompanhado por cópia dos documentos considerados necessários) e pagamento das respetivas taxas definidas por despacho do Presidente do ISEL.

3 — O acesso ao Parque apenas poderá ser concedido àqueles que mostrem possuir Carta de Condução válida em Portugal.

4 — O dispositivo de reconhecimento é pessoal, intransmissível e requer o pagamento de uma taxa definida por despacho do Presidente do ISEL.

5 — A devolução do dispositivo de reconhecimento não dá lugar a qualquer reembolso.

6 — As autorizações de estacionamento são concedidas ou renovadas, anual, semestral ou mensal, a contar da data de pagamento.

7 — A alteração de quaisquer dados envolvidos no processo de obtenção de autorização de estacionamento (morada, viaturas utilizadas, etc.) obriga à respetiva alteração de dados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após ocorrência da alteração.

8 — O uso do dispositivo de reconhecimento é reservado ao respetivo beneficiário, a quem compete avisar de imediato os serviços de gestão do Parque, em caso de extravio, roubo, ou qualquer outro evento que ponha em causa a correta utilização do mesmo.

9 — A emissão de uma 2.ª via do dispositivo de reconhecimento de proximidade, obriga a um novo pedido de autorização, cujos custos, a existirem, serão da responsabilidade do utilizador.

10 — A autorização, bem como a renovação, de acesso ao Parque está sujeita ao pagamento de taxas fixadas anualmente por despacho do Presidente do ISEL.

11 — As renovações de estacionamento deverão ser efetuadas entre 30 dias antes e 5 dias depois da data de expiração da autorização. A não renovação neste período implica solicitação de nova autorização de estacionamento.

12 — O registo de viaturas, por utilizador, está limitado a um máximo de duas, sendo que apenas uma delas poderá permanecer no parque em cada instante.

13 — O pagamento das taxas acima referidas não obriga o ISEL a disponibilizar um lugar de estacionamento. Os lugares de estacionamento serão ocupados pelos utilizadores por ordem de chegada destes, cessando as permissões de entrada no parque aquando cessarem os lugares de estacionamento disponíveis.

## Artigo 11.º

**Restrições à utilização do Parque**

1 — A velocidade máxima permitida no Parque é de 30 km/h.

2 — É proibida a lavagem de veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes no interior do Parque.

3 — É proibido o abastecimento de energia a viaturas elétricas fora dos pontos de carregamento.

4 — É proibida a reparação de veículos, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha.

5 — São proibidas quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se previamente autorizadas.

6 — O acesso com animais deve respeitar as regras de segurança e de salubridade.

7 — É proibida a entrada no Parque de substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis sem autorização prévia do Presidente.

8 — É estritamente interdito a prática de manobras perigosas, condução perigosa ou de diversão.

## Artigo 12.º

**Penalizações**

1 — A violação das normas presentes neste regulamento, da sinalética e do estacionamento do Parque ou a prática de outros atos considerados graves poderão implicar a aplicação de sanções ou mesmo a anulação da autorização de estacionamento. As penalizações aplicam-se a qualquer utilizador do Parque ou qualquer outro utente pontual.

2 — São consideradas infrações as seguintes ações:

- a) Violação das regras do código da estrada;
- b) Estacionamento nas vias pedonais, em locais que impeçam a normal circulação de veículos ou peões, em passeadeiras, nos portões exteriores,

cargas/descargas, lugares de grávidas e deficientes, bem como a ocupação de mais de um lugar de estacionamento;

c) Estacionamento por um período superior a 48 horas sem autorização;

d) Utilização de equipamento sonoro passível de perturbar o funcionamento das atividades do instituto;

e) Entrada indevida de viatura no *campus*;

f) Uso do dispositivo de outro utilizador;

g) Empréstimo ou cedência de dispositivo de utilizador;

h) Outras ações ou modos de condução consideradas passíveis de infligir danos em pessoas ou bens, bem como alterar o normal funcionamento do Parque.

3 — A prática de infrações implica a aplicação sequencial das seguintes penalizações:

1.ª Infração — Aviso por correio eletrónico para o endereço do utilizador;

2.ª Infração — Suspensão do direito de utilização do Parque por 15 dias;

3.ª Infração — Suspensão do direito de utilização do Parque por 30 dias;

4.ª Infração — Suspensão do direito de utilização do Parque e obrigatoriedade de novo pedido de autorização de estacionamento, a qual pode ser indeferido, por um período até 1 ano, encontrando-se ainda sujeito à respetiva taxa.

4 — O estacionamento em locais reservados (deficientes, grávidas, cargas e descargas e passeadeiras) equivale à prática da 2.ª infração.

5 — O estacionamento nos portões de acesso (bloqueio parcial ou total) ao exterior equivale à prática da 3.ª infração.

6 — A aplicação das penalizações terá início a partir do 5.º dia útil após a infração.

7 — A aplicação das suspensões acima mencionadas não confere o direito a qualquer devolução de taxas eventualmente pagas.

8 — Pela gravidade da infração, pode o Presidente do ISEL deliberar aplicar uma penalização que não corresponda à aplicação sequencial das penalizações.

## Artigo 13.º

**Responsabilidades**

1 — O ISEL não assume qualquer responsabilidade sobre os danos ocorridos nos veículos dos utilizadores.

2 — Todo e qualquer dano causado no património do ISEL ou de terceiros, dentro do Parque, é da responsabilidade individual do causador do dano.

## Artigo 14.º

**Situações excecionais**

Situações pontuais ou excecionais, não previstas neste regulamento serão analisadas e alvo de deliberação pelo Presidente do ISEL.

## Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento anula e substitui o anterior Regulamento de Acesso ao Parque de Estacionamento, e entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

Podendo ser revisto periodicamente por proposta de qualquer utilizador do *campus* do ISEL em requerimento apresentado ao Presidente do ISEL.

6 de julho de 2017. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

310636315

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO****Edital n.º 539/2017**

1 — Faz -se público que por despacho proferido a 21 de fevereiro de 2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), Rui Alberto Martins Teixeira, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do DR, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*,

concurso documental, para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano, caso o candidato selecionado não possua já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico, para a área científica de educação e ciências sociais, grupo disciplinar de educação e formação de professores e área disciplinar em sistemas de formação e metodologias da educação física, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 10.º, 10.º -A, 15.º, 15.º -A, 19.º e 29.º -B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014, publicado na 2.ª série do DR, n.º 115, de 18 de junho de 2014.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPVC.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 19.º do ECPDESP: ao presente concurso poderão candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Centrais, localizados na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);

b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;

c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;

d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;

e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;

f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;

b) Declaração do próprio candidato que assegure o cumprimento dos requisitos de robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata;

c) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, entregue em papel, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, deverão ainda ser entregues seis exemplares em suporte digital (formato pdf, devidamente identificado).

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é dispensada a apresentação dos documentos referidos no ponto 7.1 do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, reservando-se o direito de não valorar os elementos que entenda que essa documentação deveria comprovar se a mesma não for entregue.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPVC ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo individual, devendo o facto ser expressamente mencionado no respetivo requerimento de admissão.

13 — O júri, nomeado pelo despacho IPVC-P-13/2017, é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Joaquim José Peres Escaleira, por delegação de competências, professor coordenador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogais efetivos:

João Alberto Mendes Leal, professor coordenador do Instituto Politécnico de Beja;

Maria Beatriz Ferreira Leite Oliveira Pereira, professora catedrática da Universidade do Minho;

Maria Isabel Varregoso Rebetim Pereira, professora coordenadora do Instituto Politécnico de Leiria;

Maria Teresa Guardado Mateus Oliveira, professora coordenadora aposentada do Instituto Politécnico de Viseu;

Paulo Alberto da Silva Pereira, professor coordenador do Instituto Politécnico do Porto.

14 — Critérios de seleção e seriação dos candidatos: De acordo com o disposto no 15.º -A do ECPDESP e no artigo 24.º do Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do IPVC, os parâmetros gerais de avaliação e ordenação dos candidatos, visando averiguar o mérito dos candidatos para as funções a desempenhar, são os seguintes, aos quais foi atribuída a seguinte ponderação:

a) Componente DTCP — Desempenho Técnico-Científico e Profissional relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 30 %;

b) Componente CP — Capacidade Pedagógica relevante na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso: 40 %;

c) Componente OAR — Outras atividades relevantes para a missão da instituição: 30 %.

14.1 — Na avaliação do desempenho técnico-científico e profissional (DTCP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente DTCP 1 (ponderação de 35 %): Livros, artigos, comunicações científicas, tendo em consideração a relevância para a área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso e fatores de qualidade; Coordenação e participação em projetos científicos; Geração de propriedade intelectual.

I. a) Livros (autor/coautor): 20 pontos cada;

I. b) Artigos/capítulos de livros: 8 pontos cada;

I. c) Editor/coeditor/coordenador de Obras (livros/atas/revistas): 8 pontos cada;

I. d) Conferências: 6 pontos cada;

I. e) Comunicações orais/poster: 4 pontos cada;

I. f) Recensões, resumos, relatórios, outros: 4 pontos cada;

I. g) Workshop/ painel/ mesa redonda e similares: 5 pontos cada;

I. h) Prémios e distinções: entre 5 e 20 pontos cada;

I. i) Responsável de Projeto financiado por entidade externa FCT ou outra: 6 pontos por ano;

I. j) Participação em projeto financiado por entidade externa: 3 pontos por ano;

I. k) Projetos (responsável/elemento) não financiados mas classificados pelo menos com bom: 3 pontos cada;

I. *f*) Qualidade global da produção científica no âmbito da área específica do concurso, nomeadamente a destacada pelo candidato: entre mínimo 0 e máximo 80 pontos.

II. Subcomponente DTCP 2 (ponderação de 35 %): Orientação de teses, participação em júris de provas e concursos académicos.

II. *a*) Orientação de teses de doutoramento (aprovadas): 10 pontos cada;

II. *b*) Orientação de teses/relatórios de mestrado (aprovadas): 6 pontos cada;

II. *c*) Participação em júris de mestrado/bancas de qualificação (exceto se orientador): 3 pontos cada (se nacional) e 4 pontos cada (se internacional);

II. *d*) Participação em júris de doutoramento ou especialista (exceto se orientador): 6 pontos cada (se nacional) e 8 pontos cada (se internacional);

II. *e*) Participação em júris de agregação: 8 pontos cada;

II. *f*) Participação em júris de concurso de pessoal docente:

II. *f*).1 — Júri de Concurso para Assistente: 2 pontos cada;

II. *f*).2 — Júri de Concurso para Professores Adjuntos: 3 pontos cada;

II. *f*).3 — Júri de Concurso para Professores Coordenadores ou Professores Associados: 6 pontos cada;

II. *f*).4 — Júri de Concurso para Professores Coordenadores Principais ou Professores Catedráticos: 8 pontos cada.

III. Subcomponente DTCP 3 (ponderação de 30 %): Habilitações académicas relevante para a área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso; Desempenho de outras atividades técnico-científicas e/ou profissionais relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso (prestação de serviços especializados (e.g. lecionação de cursos de formação); atividades de extensão científica — ex: elaboração de estudos/pareceres/ou similares; moderador/coordenador em palestras, seminários ou congressos; membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas técnicas ou de congressos/eventos científicos; avaliador de artigos científicos/projetos de investigação/recursos didáticos).

III. *a*) Habilitação académica relevante para a área disciplinar/disciplina do concurso: 100 pontos;

III. *b*) Habilitação académica afim da área disciplinar/disciplina do concurso: 25 pontos;

III. *c*) Avaliador na A3Es ou similares: 15 pontos por ano;

III. *d*) Elaboração de estudos/pareceres/ou similares: 4 pontos por cada item;

III. *e*) Avaliador de artigos científicos ou projetos de investigação, etc: 3 pontos por cada item;

III. *f*) Membro de conselho editorial: 5 pontos por revista;

III. *g*) Membro do conselho científico de eventos: 4 pontos por evento;

III. *h*) Moderador em palestras, seminários, etc: 2 pontos por cada item.

14.2 — Na avaliação da capacidade pedagógica (CP) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente CP 1 (ponderação de 30 %)

I. *a*) Experiência efetiva de serviço docente no ensino superior: 4 pontos por ano;

I. *b*) Experiência efetiva de serviço docente noutros graus de ensino: 1 ponto por ano.

II. Subcomponente CP 2 (ponderação de 40 %)

II. *a*) número, diversidade e relevância de unidades curriculares lecionadas em diferentes ciclos de estudos no âmbito da área disciplinar em que é aberto o concurso: até 10 pontos por unidade curricular;

II. *b*) Responsabilidade/coordenação de unidades curriculares em diferentes ciclos de estudos no âmbito da área disciplinar em que é aberto o concurso: até 8 pontos por unidade curricular;

II. *c*) Elaboração de programas de unidades curriculares lecionadas em diferentes ciclos de estudos no âmbito da área disciplinar em que é aberto o concurso: até 8 pontos por unidade curricular;

(obs.: é conveniente diferenciar/especificar as várias atividades relativas a esta subcomponente, uma vez a componente pedagógica é das três dimensões a mais ponderada).

III. Subcomponente CP 3 (ponderação de 30 %)

III. *a*) Supervisão de atividades pedagógicas no âmbito da formação de professores — orientação de estágios, projetos ou alunos em prática pedagógica: de 0 a 100 pontos;

III. *b*) desempenho de outras atividades pedagógicas que o júri considere relevantes na área disciplinar/disciplina em que é aberto o concurso (organização de palestras, frequência de cursos de formação complementar de carácter pedagógico, etc.): entre 3 a 5 pontos por item, até um máximo de 50 pontos;

III. *c*) Qualidade do desempenho pedagógico avaliado pelos alunos: considerando uma escala de avaliação de 1 a 4, 6 pontos por cada avaliação entre 2,5 e 3, e 8 pontos por cada avaliação entre 3 e 4; consideram-se as dez últimas avaliações pedagógicas semestrais, e toma-se a avaliação pela média dos resultados obtidos na avaliação global do semestre.

14.3 — Na avaliação das outras atividades Relevantes para a Missão da Instituição (OAR) são objeto de ponderação os seguintes parâmetros e itens:

I. Subcomponente OAR 1 (ponderação de 50 %): Desempenho de cargos de gestão da instituição (presidência/direção, presidência do Conselho Científico/Pedagógico, vice-presidência; coordenação de departamento/área científica/grupo disciplinar, coordenação de curso, direção de unidades de investigação ou de prestação de serviços);

I. *a*) Presidente/Reitor de Instituição de Ensino Superior: 40 pontos por ano completo;

I. *b*) Vice-presidente/Vice-reitor de Instituição de Ensino Superior: 35 pontos por ano completo;

I. *c*) Presidente/Diretor de Escola ou Unidade Orgânica, Pró-presidente/Pró-reitor: 30 pontos por ano completo;

I. *d*) Vice-presidente/Subdiretor de Escola ou Unidade Orgânica, Presidente de Conselho Científico e Conselho Pedagógico: 24 pontos por ano completo;

I. *e*) Vice-Presidente de Conselho Científico e de Conselho Pedagógico, Coordenador de Comissão Científica: 10 pontos por ano completo;

I. *f*) Secretário de órgãos institucionais: 9 pontos por ano completo;

I. *g*) Coordenador de Área Científica ou Departamento: 20 pontos por ano;

I. *h*) Coordenador de Grupo Disciplinar: 8 pontos por ano;

I. *i*) Coordenador de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 20 pontos por ano;

I. *j*) Coordenador de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 12 pontos por ano;

I. *k*) Gestor Institucional da Qualidade: 10 pontos por ano;

I. *l*) Responsável por unidade/serviços: 8 pontos por ano.

II. Subcomponente OAR 2 (ponderação de 30 %): Membro de órgãos e participação em grupos/comissões de trabalho institucionais (criação e reestruturação de cursos, avaliação de pessoal, etc).

II. *a*) Membro de Conselho Científico, Pedagógico, Conselho Geral e Conselho Académico: 7 pontos por ano;

II. *b*) Membro da Comissão de Curso de Licenciatura ou Mestrado: 6 pontos por ano;

II. *c*) Membro da Comissão de Curso CET, CTeSP ou de Pós-graduação: 5 pontos por ano;

II. *d*) Membro de Comissão Institucional (elaboração de regulamentos, planeamento estratégico, comissões estatutárias, criação e reestruturação de cursos, avaliação de pessoal, membro Institucional do Sistema de Garantia da Qualidade [SGQ], etc): 5 pontos por participação;

II. *e*) Outras funções de responsabilidade académica e/ou profissional: 5 pontos por participação. (obs.: para existir a possibilidade de serem contempladas outras funções/atividades que não estão contempladas nos itens anteriores).

III. Subcomponente OAR 3 (ponderação de 20 %): Outras atividades relevantes (membro de júris de maiores de 23 anos, CET, CTESP, Mestrados, etc; organização de eventos científicos ou artísticos; participação em ações de divulgação da instituição; responsabilidade de laboratórios, responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos, etc).

III. *a*) Presidente e Membros de júri de seleção/seriação mestrado, pós-graduação, concursos especiais, concursos > 23 anos, CET, CTeSP, pré-requisitos e similares: 7 pontos por participação;

III. *b*) Responsável pela organização de eventos científicos ou artísticos: 10 pontos por evento;

III. *c*) Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos: 4 por evento;

III. *d*) Responsável/Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos internacionais: 7 pontos por evento;

III. *e*) Responsabilidade em concursos de aquisição de equipamentos: 10 pontos por concurso;

III. *f*) Cargos em órgãos diretivos de sociedades científicas/artísticas: 7 pontos por cargo.

15 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos parâmetros gerais de avaliação e correspondentes fatores de ponderação aprovados.

15.1 — De acordo com a grelha resultante do n.º 14, cada membro do júri valoriza cada uma das subcomponentes para cada candidato. A pontuação do candidato em cada subcomponente é a média aritmética das valorizações feitas pelos membros do júri.

15.2 — Os resultados obtidos da aplicação das regras definidas no ponto 15.1 são objeto de relativização, nos seguintes termos: em cada subcomponente, ao candidato com o maior número de pontos obtidos é atribuído o valor 100; aos restantes candidatos será atribuído um valor proporcional tendo como referência o candidato com o maior número de pontos.

15.3 — A classificação Final (CF) da avaliação de cada candidato é calculada através da fórmula de ponderação das várias componentes e subcomponentes:

$$CF = DTCP * (dtp1 * Pdtcp1 + dtp2 * Pdtcp2 + dtp3 * Pdtcp3) + CP * (cp1 * Pcp1 + cp2 * Pcp2 + cp3 * Pcp3) + OAR * (oar1 * Poar1 + oar2 * Poar2 + oar3 * Poar3)$$

em que Pxxi representa o número de pontos normalizado obtido em cada subcomponente.

16 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECPDESP e da alínea o) do artigo 17.º do Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, o júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos admitidos.

17 — O processo do concurso pode ser consultado pelos candidatos que o pretendam fazer nos serviços centrais do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, nas horas normais de expediente.

18 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Instituto Politécnico de Viana do Castelo, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — O presente concurso será inscrito (registado) na BEP (Bolsa de Emprego Público), até ao 2.º dia útil após a presente publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de abril, inserido no sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, nas línguas portuguesa e inglesa, assim como, de igual modo, no sítio da Internet do IPVC.

1 de junho de 2017. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

310646181

### Edital n.º 540/2017

1 — Faz-se público que por despacho proferido a 21 de fevereiro de 2017 do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), Rui Alberto Martins Teixeira, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea f) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC), homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado na 2.ª série do DR, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia útil imediato ao da publicação deste edital no *Diário da República*, concurso documental, para recrutamento de um professor coordenador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de um ano, caso o candidato selecionado não possua já contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico, para a área científica de ciências económicas e empresariais, grupo disciplinar de organização, logística e marketing, área disciplinar de gestão empresarial e marketing, do mapa de pessoal deste Instituto, de acordo com o disposto nos artigos 10.º, 10.º -A, 15.º, 15.º -A, 19.º e 29.º -B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECPDESP, conjugados com o Regulamento Concursal para a Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC — Despacho n.º 7986/2014, publicado na 2.ª série do DR, n.º 115, de 18 de junho de 2014.

2 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho indicado, caducando com o seu preenchimento ou um ano após a data de homologação da lista de classificação final pelo Presidente do IPVC.

3 — São requisitos gerais de admissão ao presente concurso os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

(LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 12.º-E do ECPDESP.

4 — São requisitos especiais de admissão os definidos nos termos do artigo 19.º do ECPDESP: ao presente concurso poderão candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o presente concurso.

5 — Caracterização do conteúdo funcional da categoria: o descrito no n.º 5, do artigo 3.º do ECPDESP.

6 — Formalização da candidatura: a candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, podendo ser entregue pessoalmente nos Serviços Centrais, localizados na Rua Escola Industrial e Comercial de Nun'Álvares, n.º 34, 4900-347 Viana do Castelo, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas para a referida morada, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome completo e nome adotado em referências bibliográficas, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão ou de documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone ou endereço eletrónico de contacto);
- b) Habilitações académicas e ou títulos profissionais/académicos;
- c) Categoria, grupo ou área disciplinar a que pertence, tempo de serviço como docente do ensino superior e instituição a que pertence, se aplicável;
- d) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital;
- f) Data e assinatura.

7 — Instrução do requerimento de admissão:

7.1 — Os requerentes deverão fazer acompanhar os seus requerimentos dos seguintes documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos gerais, previstos no artigo 17.º da LGTFP:

- a) Certificado do registo criminal comprovativo da não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição do exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- b) Declaração do próprio candidato que assegure o cumprimento dos requisitos de robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções a que se candidata;
- c) Boletim de vacinação obrigatória.

7.2 — De acordo com o ECPDESP, e em consonância com o Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, o requerimento de admissão ao concurso é ainda instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo do preenchimento dos requisitos especiais previstos no n.º 4 do presente edital: certidão dos graus e títulos exigidos e certidão comprovativa do tempo de serviço;
- b) Um exemplar, entregue em papel, do *curriculum vitae* do candidato;
- c) Um exemplar, entregue em papel, dos trabalhos referidos pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

7.3 — Dos elementos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior, deverão ainda ser entregues seis exemplares em suporte digital (formato pdf, devidamente identificado).

8 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (gerais e especiais) legalmente exigidos nos termos do presente edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado, determina a exclusão do procedimento.

9 — Na fase de apresentação das candidaturas é dispensada a apresentação dos documentos referidos no ponto 7.1 do presente edital, desde que os candidatos declarem no próprio requerimento ou em documento à parte, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

10 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 16.º do Regulamento de Recrutamento e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do IPVC, a não apresentação dos documentos relacionados com o currículo apresentado pelo candidato implica a não valorização dos elementos que deveriam comprovar.

11 — A apresentação de documento falso determina a imediata exclusão do concurso e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.

12 — Os candidatos que prestem serviço no IPVC ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam no seu processo